

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Junta de Freguesia de Santa Clara Junho de 2018 juntafreguesiasantaclara@gmail.com

PREÂMBULO

Considerando que:

- a) é da competência da Junta de Freguesia "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia", tal como definido na alínea v) do Ponto 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) o empréstimo temporário de equipamentos móveis, por parte da Junta de Freguesia, se reveste de especial relevância para a prossecução do interesse público nomeadamente quando serve os habitantes da freguesia, as coletividades e associações da freguesia, bem como outras organizações de cariz cultural, desportivo, social ou educativo e sustenta a realização de atividades ou projetos dos seus planos de atividades, ou ações pontuais dos referidos âmbitos;
- c) a freguesia dispõe de vários tipos de equipamentos móveis adquiridos para prossecução das suas competências próprias;
- d) esses equipamentos, por não serem de uso permanente, são, habitualmente, cedidos a título de empréstimo aos agentes locais que o solicitam para produção de eventos e atividades de interesse público;
- e) existe a necessidade de gerir com eficácia os recursos existentes, assegurando uma tramitação transparente e rigorosa, bem como a necessidade de zelar pela proteção e boa conservação do património da freguesia, sem deixar de maximizar a sua disponibilização aos agentes que deles necessitem;

A Junta de Freguesia de Santa Clara rege-se pelo seguinte Regulamento de Empréstimo de Equipamentos Móveis:

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer e definir as formas de cedência temporária ou empréstimo de equipamentos móveis desta Junta de Freguesia para a realização de eventos ou outras ações de âmbito cultural, desportivo, educativo ou social, promovidos por agentes locais.

Artigo 2º

Entidades a apoiar

- A Junta de Freguesia de Santa Clara pode emprestar equipamentos móveis a entidades locais e não locais, públicas e privadas, de acordo com o articulado neste Regulamento
- As atividades, eventos e ações promovidas pelas entidades locais têm precedência sobre os pedidos de entidades não locais, na utilização dos equipamentos móveis existentes.
- 3. Em função da relevância da atividade que suporta o pedido de empréstimo de equipamentos móveis (nomeadamente o cariz da ação, investimento, valor cultural, desportivo ou social) os referidos equipamentos da Junta de Freguesia poderão ser cedidos às entidades abaixo mencionadas, de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Entidades de Administração Pública (Concelhia ou regional);
 - b) Instituições de ensino;
 - c) Instituições particulares de solidariedade social;
 - d) Associações recreativas, culturais e desportivas;
 - e) Comissões de festas ou grupos informais;
 - f) Outras entidades locais públicas ou privadas;
 - g) Pessoas individuais residentes na freguesia;
 - h) Entidades não locais públicas.

Artigo 3º

Aplicação de coimas

1. Os empréstimos de equipamentos móveis a entidades locais e não locais poderão ser sujeitos a coimas no caso de incumprimentos do presente Regulamento.

Artigo 4º

Seguros

A Junta de Freguesia poderá exigir a contratação de um seguro de equipamento nos casos justificados pela quantidade e/ou valor dos equipamentos cedidos ou pela duração do empréstimo.

Critérios para empréstimo de equipamentos a agentes locais

- 1. O deferimento do requerimento (Anexo I) terá em conta os seguintes critérios:
 - a) Disponibilidade do equipamento;
 - b) Validação do interesse público da ação;
 - c) Capacidade de resposta da Junta de Freguesia.
- 2. Em caso de sobreposição de datas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
 - a) Integração em Plano de Atividades;
 - b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes o equipamento;
 - c) Correção de utilização em empréstimos anteriores;
 - d) Data de entrada do pedido nos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 6°

Procedimentos

- O requerimento de pedido de cedência de equipamentos deverá ser dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, utilizando o modelo em anexo a este regulamento devidamente assinado, devendo dar entrada nos serviços da Junta de Freguesia com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data de utilização.
- 2. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão ser aceites requerimentos com menor antecedência que a referida no ponto anterior. Neste caso, a aceitação do requerimento não implica o deferimento automático do mesmo, sendo este sempre sujeito a autorização por parte do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3. O Presidente da Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares julgados necessários para apreciação do pedido.
- 4. O Presidente da Junta de Freguesia comunicará a sua decisão aos requisitantes até 15 dias antes da realização do evento.
- 5. Em caso de desistência por parte do requisitante, esta deverá ser comunicada ao Presidente da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data prevista para utilização dos equipamentos.

Artigo 7º

Regras de Utilização

 O equipamento cedido deverá ser levantado pelo responsável da entidade requisitante, em local designado, na presença de um colaborador da Junta de Freguesia. A devolução do material deverá ser efetuada no mesmo local, salvo indicação em contrário por parte da Junta de Freguesia, e na data acordada.

- 2. O levantamento e devolução do material deverá ser efetuado em horário de trabalho (9h00 às 16h30), nos dias úteis. Poderá ser levantado ou entregue noutro dia ou hora desde que previamente acordado e autorizado pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 3. A finalidade da cedência não pode ser alterada depois do deferimento do requerimento.
- 4. A alteração da finalidade da cedência obriga o requisitante a dar entrada de novo requerimento.
- 5. Os pedidos de empréstimo de equipamentos que solicitem igualmente afetação de colaboradores da Junta de Freguesia (para condução, transporte, montagem ou desmontagem) serão apreciados tendo em consideração a capacidade de resposta da Junta de Freguesia.
- 6. O deferimento do pedido de empréstimo de equipamentos referido no ponto anterior não obriga à respetiva afetação de recursos humanos da Junta de Freguesia, salvo no que refere a empréstimo de carrinhas que devem ser conduzidas por um trabalhador da Junta de Freguesia, salvo indicação em contrário do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Equipamentos sujeitos a empréstimo

- 1. Os equipamentos móveis pertencentes à Junta de Freguesia de Santa Clara são os seguintes:
 - a) Carrinha de caixa aberta;
 - b) Carrinha de nove lugares;
 - c) Mesas;
 - d) Bancos;
 - e) Loiça.
- No que se refere ao empréstimo das carrinhas, estas terão obrigatoriamente de ser conduzidas por um colaborador da Junta de Freguesia, estando o empréstimo das mesmas sujeito à disponibilidade desse mesmo colaborador.
- 3. No que refere ao empréstimo de mesas e bancos, o empréstimo será condicionado a um máximo de 5 mesas e 10 bancos por requerimento, salvo indicação em contrário por parte do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 9°

Obrigações da Entidade Beneficiária

1. São obrigações da entidade beneficiária a correta e adequada manutenção e conservação dos equipamentos, bem como o seu uso devido.

- Constituem ainda obrigações da entidade beneficiária a montagem, desmontagem, manuseamento, utilização e transporte dos equipamentos por pessoas habilitadas ou técnicos adequadamente qualificados, tendo como exceção o empréstimo das carrinhas.
- 3. É da responsabilidade da entidade beneficiária:
 - a) Assegurar meios humanos para a receção dos equipamentos e entrega dos mesmos;
 - Assegurar o transporte do equipamento, tendo como exceção o empréstimo das carrinhas;
 - c) Garantir a sua boa utilização;
 - d) Garantir a proteção e cobertura dos equipamentos, em caso de chuva, tendo como exceção o empréstimo das carrinhas;
 - e) Assegurar condições de segurança contra furtos e danificações;
 - f) Repor o material danificado ou furtado.
- 4. Qualquer dano sofrido pelos equipamentos objetos de empréstimo é da inteira responsabilidade da entidade beneficiária.
- 5. É da inteira responsabilidade da entidade beneficiária qualquer dano que possa ser infligido a terceiros decorrentes da montagem, desmontagem, manuseamento, transporte e utilização dos equipamentos cedidos.

Artigo 10°

Penalizações

- 1. Quaisquer danos verificados nos equipamentos deverão ser reparados ou integralmente substituídos pela entidade beneficiária.
- A má utilização/manuseamento do equipamento poderá determinar o indeferimento de novos pedidos.

Artigo 11º

Disposições finais

- A submissão do requerimento para empréstimo de equipamentos móveis e a utilização dos mesmos pressupõe o conhecimento integral e aceitação do presente regulamento.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artige 12

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edificio da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 23/04/2018

O Presidente da Binig de Freguesia

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Clara realizada no dia

O Presidente da Assendibilidade Freguesia

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE EMPÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

NOTAS DOS SERVIÇOS		
ENTRADA Nº Data//_ O Funcionário,		DEFERIMENTO Deferido Indeferido Em//_ O Presidente da Junta de Freguesia,
DADOS DO REQUERENTE		
ENTIDADE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
MORADA:		
TELEFONE DE CONTACTO:	Holm	E-MAIL:
NIPC (OU NIF):	CC:	DATA NASCIMENTO:
☐ CARRINHA DE CAIXA ABERTA ☐ CARRINHA DE 9 LUGARES ☐ MESAS/Quantidade ☐ BANCOS/Quantidade ☐ LOIÇA/Quantidade ☐ PARA O SEGUINTE EVENTO: CARÁCTER:		
DESCRIÇÃO/OBJECTIVO:		
DATAS: De// DATA DE ENTREGA:/ Declaro conhecer os termos Ponta Delgada, de	do Regulamento de 20_	ORA DE ENTREGA O do Centro Cívico em vigor.